2 — Em outubro de 2018, os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada são notificados da base de incidência contributiva apurada com base no lucro tributável declarado para efeitos fiscais no ano de 2018, para exercício do direito de opção previsto no n.º 2 do artigo 164.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei.

3 — A declaração trimestral a efetuar em janeiro de 2019, nos termos do artigo 151.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, tem por referência os rendimentos auferidos no trimestre imediatamente anterior.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 145.º, o n.º 3 do artigo 147.º, o n.º 3 do artigo 152.º, o n.º 4 do artigo 164.º, os n.os 3 e 5 do artigo 165.º, o n.º 3 do artigo 168.º, o n.º 2 do artigo 217.º, o n.º 3 do artigo 276.º e o artigo 279.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro, e 93/2017, de 1 de agosto.

Artigo 7.º

Avaliação do regime

As alterações ao regime contributivo dos trabalhadores independentes previstas no presente decreto-lei são objeto de avaliação no prazo de 12 meses após a data de produção de efeitos prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da notificação prevista no n.º 2 do artigo 5.º e do disposto no número seguinte.

2 — As alterações do artigo 140.º e do n.º 7 do artigo 168.º do Código dos Regimes Contributivos produzem efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de dezembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa. — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes. — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 2 de janeiro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111043834

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2018 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 incorpora medidas previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2018 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º

Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexequível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Finanças locais

Artigo 3.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 4.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissectorial com uma ou várias autarquias locais.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 5.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 83.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que lhe sejam introduzidas.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 6.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2017.

Artigo 7.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 6.º do presente diploma;

b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 8.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 9.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 10.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 11.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 12.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a pro-

ceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2018, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 13.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 14.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2018.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caraterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 15.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 16.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 091	12,41	12,410
De mais de 7 091 até 10 700	23,00	15,982
De mais de 10 700 até 20 261	28,50	21,889
De mais de 20 261 até 25 000	35,00	24,374
De mais de 25 000 até 36,856	37,00	28,436
De mais de 36,856 até 80 640	45,00	37,429
Superior a 80 640	48,00	

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 16 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
6 — . . . . . .
7 — *(Revogado.)*»

Artigo 18.º

Derrama regional

1 — Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada

pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, com a alteração prevista no número seguinte.

2 — O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	9

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Quando superior a (euro) 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a (euros) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %, outra, igual a (euro) 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 19.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 20.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 34.º deste diploma;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

k) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea *a*) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o

Orçamento do Estado para 2018, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 21.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferências Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos e a transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2018;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região.

3 — O disposto na alínea *c*) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 22.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 30 de abril de 2019 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2019, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser prioritariamente afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 23.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públi-

cas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 24.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, e o balancete analítico trimestral devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 25.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 26.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 27.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais que não tenham pagamentos em atraso é do respetivo órgão de direção quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

Artigo 28.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.

4 — O parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 29.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 30.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 31.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso, ou incumpram com o disposto no artigo 30.º deste diploma ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 32.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

a) Construção ou a reabilitação de habitação social;
b) Requalificação dos bairros sociais;
c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
e) Projetos e iniciativas de inclusão social.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

4 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

5 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — Com exceção das linhas de crédito bonificado a que se refere o n.º 4, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer forma-

lidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

9 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11.

10 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos para a mesma finalidade e mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem a concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

11 — Nas situações de dispensa do parecer prevista no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Governo, nos termos a regulamentar por despacho do respetivo membro do Governo.

12 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

13 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.*

14 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 33.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 32.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e os n.os 7 a 12 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

Artigo 34.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.os 9 a 12 do artigo 32.º deste diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 20.º do presente diploma.

Artigo 35.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 36.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2018 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

a) Da saúde;
b) Da ação social;
c) Da educação;
d) Da proteção civil;
e) Da promoção turística;
f) Do regadio público;
g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 37.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 32.º a 36.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 38.º

Cessação da autonomia financeira

1 — Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 daquele artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Durante o ano de 2018, fica suspenso o fundo escolar previsto nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas seguintes escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

a) Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco;
b) Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar de Bartolomeu Perestrelo;
c) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço;
d) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos;
e) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior — Camacha;
f) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro — São Roque;
g) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia;
h) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Santo António;
i) Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — Santana;
j) Escola Básica e Secundária da Calheta;
k) Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
l) Escola Básica e Secundária de Santa Cruz;
m) Escola Básica e Secundária do Porto Moniz;
n) Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares — Ribeira Brava;
o) Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco — Porto Santo;
p) Escola Secundária de Jaime Moniz.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 39.º

Medidas aplicáveis

As disposições relativas à Administração Pública contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 40.º

Controlo no recrutamento de trabalhadores

1 — Até a aprovação e entrada em vigor do diploma que proceder à adaptação à administração regional autónoma da Madeira da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, está sujeita a autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, até à entrada em vigor do decreto regulamentar regional de execução orçamental a autorização a que se refere o número anterior obedece ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3 — Em situações excecionais, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública pode dispensar do cumprimento do requisito previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o recrutamento de pessoal nas áreas com maior carência de recursos humanos, por categoria e carreira.

4 — Nas situações de procedimentos concursais abertos na sequência de autorização concedida em anos anteriores, e desde que tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão daquela autorização sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo Regional a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.os 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

6 — O disposto no presente artigo não é aplicável ao procedimento de regularização de vínculos precários, previsto no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Regularização de situações de precariedade

1 — À regularização de situações de precariedade na Administração Pública Regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, é aplicável o disposto

na lei que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com as especificidades previstas nas portarias que regulam e aprovam o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários do setor público regional e no presente artigo.

2 — Durante o ano de 2018, são regularizadas as situações de precariedade constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, às quais tenha sido reconhecido que correspondem a necessidades permanentes e o vínculo jurídico é inadequado, nos termos da portaria a que se refere o número anterior.

3 — Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado previstas no número anterior, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 90 dias a contar da conclusão do processo de regularização.

4 — Durante o ano de 2018, o Governo Regional procede ainda ao levantamento dos postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes dos serviços da Administração Pública Regional e das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que são asseguradas com recurso a programas de emprego.

Artigo 42.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o empregador público não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior;

b) Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspeção;

c) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

2 — Nas situações em que o candidato aprovado no respetivo procedimento concursal, seja detentor de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e o montante remuneratório auferido na respetiva carreira de origem seja superior ao resultante das posições previstas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, consoante o caso, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nele referidas informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente a remuneração que auferem.

4 — Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efetue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, sendo trabalhador detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador é posicionado nos termos do n.º 3 do presente artigo.

5 — O regime fixado no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Artigo 43.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2018, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, na sua atual redação;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, na sua atual redação, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público, e a respetiva prorrogação excecional ou consolidação nos casos permitidos por lei, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) A constituição e consolidação de mobilidades intercarreiras ou intercategorias prevista no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;

c) A mobilidade ou requisição de docentes para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva.

3 — Os pedidos de parecer e comunicações previstas nos números anteriores são instruídos nos termos a regulamentar pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através de despacho ou circular.

4 — Durante o ano de 2018, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do presente diploma.

5 — Durante o ano de 2018, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

6 — Durante o ano de 2018, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 — O incumprimento do disposto nos n.os 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 44.º

Suplementos remuneratórios

1 — Até à revisão e ou aprovação dos diplomas que procedem à revisão dos suplementos, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *JORAM,* 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março, publicada no *JORAM,* n.º 35 da mesma série, de 21 de março.

2 — Durante o ano de 2018, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

3 — Durante o ano de 2018, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, é criado, a título transitório, um suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 18 de maio. publicada no *JORAM,* 1.ª série, n.º 89, de 22 de maio.

4 — O suplemento a que se refere o número anterior, independentemente das medidas de equilíbrio orçamental, é regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

Artigo 45.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 46.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os que foram pagos em 2017.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

3 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Re-

gional responsável em razão da matéria, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2017, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:

a) Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;

b) Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

5 — As autorizações a que se referem os n.os 3 e 4 são obrigatoriamente comunicadas, no prazo de 15 dias contados da sua emissão, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;

c) Empresas do setor empresarial regional;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.os 1 a 5:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:

i) Inspeções periódicas de viaturas;
ii) Prémios de seguro obrigatórios;
iii) Publicações legalmente obrigatórias;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou, entre estes e os demais abrangidos pelo n.º 7 do artigo 58.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

h) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

i) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2;

j) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.os 2 e 4 a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

9 — Nas entidades do setor empresarial regional, a comunicação a que alude o n.º 5 é feita ao presidente do órgão executivo e as autorizações a que aludem os n.os 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.

10 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, com atribuições no âmbito da matéria em questão.

12 — Excecionam-se do número anterior as aquisições de serviço que respeitem diretamente a projetos cofinanciados.

13 — O disposto no n.º 11 só se aplica quando os estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e trabalhos especializados não digam diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

14 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 47.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da autorização do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.os 3 e 4 do mesmo artigo.

3 — A verificação do disposto na alínea *b*) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

5 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares.

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 48.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público que não estejam integradas nas administrações públicas em contas nacionais, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado ou de contrato a termo, quando se destine, respetivamente a substituir a saída definitiva ou ausência de trabalhadores ocorrida em 2018.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 — A contratação de trabalhadores que não esteja abrangida pelos números anteriores, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização que se refere o número anterior, a empresa ou entidade deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Impossibilidade de satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 50.º e 51.ºº do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

e) Cumprimento da regra para entrada e saída de trabalhadores nos serviços da administração pública regional.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1, é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração Pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2018, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1.

7 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 50.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.os 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 13 de agosto, por resolução conselho do Governo Regional.

10 — Às entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, é aplicável o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, quando existam, considerando-se repostos os direitos adquiridos na sua totalidade a partir de 1 de janeiro de 2018.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores em exercício de funções na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra à data de entrada em vigor do presente diploma, durante o ano de 2018, mantêm as condições remuneratórias que lhes eram aplicáveis a 31 de dezembro de 2017, designadamente, em matéria de remuneração do trabalho suplementar, remuneração do trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, subsídio de refeição e complemento de subsídio de doença.

12 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2018, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável o disposto no artigo 46.º

13 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

14 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 49.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011 podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e do membro do Governo Regional da tutela.

2 — A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;

b) Aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 é posicionado no nível da tabela remuneratória única, mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

5 — Após a emissão do despacho mencionado no número anterior é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

6 — O disposto no n.º 5 é aplicável às situações de integração constituídas ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, transitando os respetivos trabalhadores para o vínculo de emprego público, com efeitos reportados à data daquela integração.

Artigo 50.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 51.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos

e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

Artigo 52.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2018 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;

b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;

c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;

d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800;

f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

5 — O disposto nos n.os 3 e 4 produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

Artigo 53.º

Carreiras especiais em orçamento e finanças e em estatística

1 — É criada a carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças e a carreira de regime especial em estatística do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — A carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, com as devidas adaptações e especificidades previstas nos números seguintes.

3 — A carreira de regime especial de técnico superior em estatística rege-se pelo disposto nos artigos 2.º a 8.º, bem como nos anexos I e II, do Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 43/2015, de 25 de setembro, com as devidas adaptações e especificidades previstas nos números seguintes.

4 — Os trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados na carreira geral de técnico superior, afetos à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), transitam para a carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças, através de lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

5 — Os trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças integrados na carreira geral de técnico superior, afetos à Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), transitam para a carreira de regime especial de técnico superior em estatística através de lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

6 — O disposto nos n.os 4 e 5 é aplicável aos trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira geral de técnico superior, anteriormente afetos, respetivamente, à DROT e à DREM, que se encontrem a exercer funções ou cargos em comissão de serviço nos respetivos serviços ou noutros serviços, bem como nos gabinetes dos membros do Governo.

7 — Na transição para a carreira de técnico superior em orçamento e finanças e para a carreira especial em estatística, prevista nos n.os 4 a 6, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória correspondente ao nível remuneratório imediatamente seguinte ao nível remuneratório ou à remuneração base que detêm na data da transição.

8 — Ao pagamento do aumento remuneratório decorrente do reposicionamento previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 18.º, da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

9 — Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º da proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, as avaliações de desempenho dos trabalhadores que transitam para as carreiras especiais previstas nos n.os 1 e 2, obtidas na posição remuneratória da carreira de técnico superior, relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório nas carreiras especiais.

10 — São integrados nas carreiras especiais de técnico superior em orçamento e finanças e em estatística, os trabalhadores recrutados no âmbito de procedimento concursal em curso para, respetivamente, técnico superior da DROT e da DREM, os quais são reposicionados na 1.ª posição das respetivas carreiras, sem prejuízo da aprovação no curso específico previsto para o ingresso nas mesmas.

CAPÍTULO XI

Alterações a diplomas legislativos e outras disposições

Artigo 54.º

Cobrança coerciva de taxas e demais valores devidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

1 — Os créditos relativos a taxas, rendas ou quaisquer rendimentos provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens ou direitos cuja gestão, exploração e utilização foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade à SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da concessionária SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

Artigo 55.º

Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio

É aditado aos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Cobrança coerciva de dívidas

1 — Os créditos da 'Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.'»

Artigo 56.º

Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto

É aditado aos Estatutos da Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, o artigo 8.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Cobrança coerciva de dívidas

1 — Os créditos da 'Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.'»

Artigo 57.º

Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio

É aditado aos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Cobrança coerciva de dívidas

1 — Os créditos da 'Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.'»

Artigo 58.º

Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto

É aditado aos Estatutos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Cobrança coerciva de dívidas

1 — Os créditos da 'Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.'»

Artigo 59.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

Os artigos 4.º, 40.º, 43.º e 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — O recrutamento para o cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, é feito de entre os funcionários que possuam os requisitos previstos no estatuto do pessoal dirigente e de entre funcionários pertencentes às carreiras do GAT, integrados na categoria do grau 4, nível 2, ou de grau superior.

2 — . . . . . .

Artigo 40.º

[...]

Constituem despesas do FET-M:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) O pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil profissional dos trabalhadores da AT-RAM, para cobertura do risco inerente ao desempenho de funções dirigentes ou de chefia, bem como funções de conceção, administração, inspeção e justiça tributária, ou funções de conceção, implementação e exploração de sistemas informáticos;

d) . . . . . .

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Dois representantes da entidade regional com a tutela das finanças, a nomear por despacho do respetivo membro do governo;

b) Dois trabalhadores em funções na AT-RAM, sob proposta do conselho de administração do FET-RAM, a nomear por despacho do respetivo membro do governo.

2 — . . . . . .

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, aos trabalhadores da AT-RAM que prestem serviço no gabinete do membro do governo com a tutela das finanças, em regime de mobilidade ou comissão de serviço

4 — . . . . . .»

Artigo 60.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Transição dos trabalhadores da RAMEDM

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A transição de trabalhadores a que se refere o número anterior para a carreira geral de técnico superior, não pode resultar em posicionamento inferior à segunda posição remuneratória, quando o trabalhador seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela.
4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*»

Artigo 61.º

Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto

1 — O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O recrutamento para o cargo de coordenador geral far-se-á mediante procedimento concursal nos termos a fixar através de Portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam o setor florestal e a administração pública regional, de entre:

a) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de guarda florestal que detenham, no mínimo, oito anos de serviço efetivo na respetiva carreira com avaliação do desempenho não inferior a adequado, ou;
b) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras de grau 2 de complexidade funcional que detenham, no mínimo, doze anos de serviço efetivo na respetiva carreira com avaliação do desempenho não inferior a adequado, ou;
c) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras de grau 3 de complexidade funcional.»

2 — É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Norma interpretativa

1 — O tempo de serviço prestado no cargo de mestre florestal coordenador ou de coordenador geral conta, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem, designadamente para nomeação em categoria superior à detida na respetiva carreira de origem e mudança de posição remuneratória na categoria em que o trabalhador estiver integrado.
2 — O provimento no cargo de mestre florestal coordenador ou de coordenador geral não prejudica o direito de os trabalhadores que exercem tais cargos, na pendência do exercício dos mesmos, se candidatarem a procedimentos concursais e/ou serem nomeados em categoria superior à detida na respetiva carreira de origem.»

Artigo 62.º

Alteração e revogação ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro

1 — O artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na sua atual redação passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os trabalhadores a que se refere o número anterior que exercem funções na concessionária ao abrigo de situações anteriores à vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação são integrados no correspondente grupo funcional da concessionária, sendo-lhes aplicável o respetivo regime de remunerações e suplementos, sem prejuízo da manutenção do seu estatuto de origem.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*»

2 — A redação conferida pelo presente artigo ao artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro.
3 — São revogados os n.os 8, 9, 10 e 11 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2015/M, de 13 de agosto, 38/2016/M, de 17 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro

O artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 60.º

Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Regime Geral das Infrações Tributárias e Regime Complementar de Inspeção Tributária

1 — *(Atual corpo do artigo.)*
2 — A referência feita no n.º 1 do artigo 68.º da Lei Geral Tributária ao dirigente máximo do serviço, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, deve entender-se reportada ao membro do Governo Regional com a tutela das finanças.»

Artigo 64.º

Aditamento ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho

É aditado ao Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, o artigo 46.º com a seguinte redação:

«Artigo 46.º

Condições e Fiscalização

1 — Aquando da apresentação das respetivas candidaturas aos regimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma deverão os interessados:

a) Comprovar que não efetuaram uma relocalização para o estabelecimento em que se realizará o investimento inicial, e para o qual se solicita o auxílio, nos dois anos anteriores ao pedido de auxílio; e

b) Comprometer-se a não relocalizar o estabelecimento para o qual se solicitou o respetivo auxílio por um período de dois anos após a conclusão do investimento, sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 22.º

2 — Para efeitos do presente Código, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 de junho de 2017, 'a relocalização' consiste 'na transferência da mesma atividade, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade de um estabelecimento numa parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento inicial) para o estabelecimento objeto do auxílio noutra parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento auxiliado). Verifica-se uma transferência se o produto ou serviço nos estabelecimentos inicial e auxiliado servir, pelo menos parcialmente, os mesmos fins e satisfizer a procura ou as necessidades do mesmo tipo de clientes e se perderem empregos na mesma atividade ou em atividade semelhante num dos estabelecimentos iniciais do beneficiário no EEE'.

3 — O cumprimento das obrigações impostas pelo n.º 1 do presente artigo é fiscalizado pelo IDE, IP-RAM, o qual deverá, em caso de comprovado incumprimento, desencadear os procedimentos legais conducentes à perda total dos benefícios fiscais concedidos nos termos do presente Código, designadamente, notificar os promotores e beneficiários infratores para, nos termos legais e no prazo de 30 dias, pagarem os montantes correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidos de juros compensatórios calculados nos termos da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser extraída certidão de dívida, para efeitos de instauração de procedimento executivo no serviço de finanças competente, em caso de falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.»

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, a que se referem os artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para o período de 2018 a 2021.

2 — O Quadro Plurianual para o período 2018-2021 contém o quadro a médio prazo para as finanças da administração regional da Região Autónoma da Madeira, definindo os limites de despesa efetiva, para o período de referência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os limites de despesa referentes ao período de 2018 a 2021 são indicativos.

4 — Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 66.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2 — As entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda, são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos mesmos, nomeadamente pela cobrança das respetivas receitas.

3 — Quando se verifique que existam situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, as respetivas entidades reportam trimestralmente à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, os novos contratos, as renovações, as receitas cobradas, os valores em dívida provenientes dos contratos e as ações interpostas para cobrança desses valores, ficando aquela Direção Regional autorizada a solicitar todas as informações necessárias ao estrito cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 67.º

Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas básicas e secundárias elencadas no n.º 2 do artigo 38.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região

Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 68.º

Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser reposto até ao final do ano económico de 2018.

Artigo 69.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a adoção, assim como a divulgação e preparação dos sistemas para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da Administração Pública Regional em contas nacionais.

2 — Em 2018, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

Artigo 70.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 71.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2018 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2018 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 72.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 73.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2019, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2018, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2018.

Artigo 74.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de

dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 75.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 76.º

Prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2018, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2018, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 49.º, n.º 5 do artigo 52.º, e n.º 2 do artigo 62.º do presente diploma.

2 — A norma aditada pelo n.º 2 do artigo 61.º tem natureza interpretativa, produzindo efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 22 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes.*

Assinado em 30 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 65.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2018-2021

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2018	2019	2020	2021
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	13,8			
	P 057 Governação	4,5			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	38,7			
	P 055 Assistência Técnica	3,3			
	P 058 Justiça	6,9			
Subtotal agrupamento		67,1	65,8		
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	372,5			
	P 050 Saúde	346,9			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	34,4			
	P 049 Habitação e Realojamento	20,6			
Subtotal agrupamento		774,3	770,4		
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	7,5			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	29,9			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	39,2			
	P 044 Energia	0,5			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	199,9			
	P 051 Atividades Tradicionais	63,1			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	123,7			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	65,6			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	2,7			
	P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	253,3			
Subtotal agrupamento		785,3	787,3		
Total da Despesa financiada por receitas gerais		**1 626,8**	**1 623,5**	**1 599,1**	**1 583,2**

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[(art.°1.° a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		*Sobre o Rendimento*			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	204.750.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	82.767.000	287.517.000	
	02		*Outros*			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*	*	287.517.000
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		*Sobre o Consumo*			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	62.366.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	411.514.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	10.582.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	38.242.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.026.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	700.000	532.430.000	
	02		*Outros*			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	21.722.000		
		03	Imposto do jogo	3.697.700		
		04	Imposto único de circulação	4.450.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	80.000	29.949.700	562.379.700
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		*Taxas*			
		01	Taxas de justiça	808.000		
		02	Taxas de registo de notariado	18.000		
		03	Taxas de registo predial	1.722.000		
		04	Taxas de registo civil	534.000		
		05	Taxas de registo comercial	452.000		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	18.000		
		10	Taxas sobre energia	243.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	196.000		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1.000		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	622.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.332.000		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5.667.000	11.614.000	
	02		*Multas e Outras Penalidades*			
		01	Juros de mora	724.000		
		02	Juros compensatórios	2.042.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.194.000		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.153.000		
		99	Multas e penalidades diversas	456.000	7.569.000	19.183.000
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		*Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.650	1.650	
	02		*Juros - Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	550		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	550	
	03		*Juros - Administrações Públicas*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	55.600		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	55.600	
	04		*Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		*Juros - Famílias*			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	13.110.000		
			Empresas privadas	*	13.110.000	
	08		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		*Participações nos Lucros de Administrações Públicas*			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		*Rendas*			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	42.200	42.200	
	11		*Ativos Incorpóreos*			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	13.210.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	2.050		
		02	Privadas	1.281.085	1.283.135	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.000	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	177.413.491		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	33.000		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	177.446.491	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	66.315	66.315	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	15.000	15.000	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	10.745.209		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	10.745.209	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	2.000	2.000	
	08		*Famílias*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Famílias	1.550	1.550	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	419.530		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	419.530	189.982.230
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		*Venda de Bens*			
		01	Material de escritório	176.000		
		02	Livros e documentação técnica	50.000		
		03	Publicações e impressos	82.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	200		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	80.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	220.850		
		08	Mercadorias	48.950		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	111.000		
		99	Outros	22.000	791.000	
	02		*Serviços*			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	125.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	77.000		
		03	Vistorias e ensaios	75.000		
		04	Serviços de laboratórios	33.000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.256.000		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	263.000		
		99	Outros	3.089.000	5.918.000	
	03		*Rendas*			
		01	Habitações	*		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.134.000	2.134.000	8.843.000
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		*Outras*			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	6.450.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	652.000	7.102.000	7.102.000
			Total das receitas correntes			**1.088.216.930**
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		*Terrenos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Habitações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	331.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	331.000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		*Edifícios*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.687.500		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5.687.500	
	04		*Outros Bens de Investimento*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6.018.500
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	70.965.397		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	346.000		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	71.311.397	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	120.000	120.000	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		*Famílias*			
		01	Famílias	*	*	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições			
			FEDER - PCT MAC 2014-2020	513.648		
			Fundo Europeu das Pescas/FEAMP	3.457.603		
			Outros	141.950		
			FEDER - Madeira 14-20	19.787.896		
			FEDER - Cooperação Transfronteiriça	240.200		
			FEDER - Cooperação Transnacional	58.650		
			Fundo de Coesão - SEUR	49.031.720		
			FEADER - PRODERAM 2020	7.020.322		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	cidadania	*	80.251.989	151.683.386

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	1.184.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.184.000	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		*Recuperação de Créditos Garantidos*			
		01	Recuperação de créditos garantidos	276.000	276.000	
	08		*Ações e Outras Participações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	30.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	30.000	
	09		*Unidades de Participação*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		*Alienação de Partes Sociais de Empresas*			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	13.510.000	13.510.000	
	11		*Outros Ativos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	15.000.000
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	530.521.007		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	530.521.007	
	07		*Outros Passivos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	530.521.007
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		*Outras*			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			**703.222.893**
			Total das receitas correntes e de capital			**1.791.439.823**
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		*Recursos Próprios Comunitários*			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		*Reposições Não Abatidas nos Pagamentos*			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3.617.000	3.617.000	3.617.000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		*Saldo Orçamental*			
		01	Na posse do serviço	90.216.177		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	90.216.177	90.216.177
			TOTAL			**1.885.273.000**

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS
[art.°1.° a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 641 746	**13 641 746**
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 478 075	
50	Investimentos do Plano	2 167 500	**6 645 575**
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	707 868 487	
50	Investimentos do Plano	43 124 320	**750 992 807**
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	330 044 065	
50	Investimentos do Plano	24 969 448	**355 013 513**
	45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	303 434 358	
50	Investimentos do Plano	16 265 929	**319 700 287**
	46— SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	23 428 812	
50	Investimentos do Plano	18 456 773	**41 885 585**
	47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	11 538 738	
50	Investimentos do Plano	11 623 254	**23 161 992**
	48— SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIAS	8 200 131	
50	Investimentos do Plano	28 931 604	**37 131 735**
	49— SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	35 091 021	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 622 295	
03	Direção Regional de Estradas	4 325 945	
50	Investimentos do Plano	254 418 141	**302 457 402**
	50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	10 440 137	
50	Investimentos do Plano	24 202 221	**34 642 358**
	TOTAL		**1 885 273 000**

MAPA III

DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
[art.°1.° a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**97 562 264**
1.1	Serviços gerais da administração pública	87 130 942	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	10 431 322	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**835 565 662**
2.1	Educação	338 359 971	
2.2	Saúde	329 854 334	
2.3	Segurança e ação sociais	5 867 723	
2.4	Habitação e serviços coletivos	119 928 026	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 555 608	
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**322 145 917**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	51 996 865	
3.2	Indústria e energia	3 080 645	
3.3	Transportes e comunicações	229 036 146	
3.4	Comércio e turismo	26 793 499	
3.5	Outras funções económicas	11 238 762	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		**629 999 157**
4.1	Operações da dívida pública	607 004 108	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	22 995 049	
	TOTAL (1+2+3+4)		**1 885 273 000**

MAPA IV

DESPESAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.°1.° a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		352 349 781
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		205 746 981
03.00	Juros e outros encargos		201 220 103
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	357 991 894	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	58 261 295	416 253 189
05.00	Subsídios		11 718 604
06.00	Outras despesas correntes		15 722 938
	Soma		**1 203 011 596**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		148 051 619
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 474 389	
08.04	Administração regional	45 797 372	
08.05	Administração local	2 131 805	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	11 725 588	63 129 154
09.00	Ativos financeiros		57 114 519
10.00	Passivos financeiros		405 864 680
11.00	Outras despesas de capital		8 101 432
	Soma		**682 261 404**
	TOTAL		**1 885 273 000**

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.°1.° a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.751.746
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.683.969
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	952.958
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	37.896.858
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	65.512.815
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.368.146
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.728.516
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	183.694
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	194.350
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	156.944
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	82.154
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	336.640
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	196.637
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	34.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	249.790
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	292.477
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	413.474
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	407.758
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	559.624
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	789.931
Instituto para a Qualificação	21.240.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.403.503
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	868.105
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	303.441.080
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.991.949
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	255.116.067
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.668.665
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.480.759
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.117.812
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.936.550
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	29.923.998
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16.731.244
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8.788.891
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.203.356
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.307.855
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.343.882
TOTAL	**896.357.674**

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
(em euros)
[art.°1.° a)]

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.751.746
VICE-PRESIDêNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.683.969
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	952.958
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	37.896.858
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	65.512.815
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.368.146
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.728.516
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	183.694
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	194.350
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	156.944
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	82.154
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	336.640
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	196.637
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	34.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	249.790
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	292.477
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	413.474
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	407.758
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	559.624
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	789.931
Instituto para a Qualificação	21.240.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.403.503
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	868.105
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	303.441.080
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.991.949
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	255.116.067
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.668.665
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.480.759
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.117.812
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.936.550
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	29.923.998
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16.731.244
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8.788.891
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.203.356
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.307.855
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.343.882
TOTAL	**896.357.674**

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.°1.° a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**137 430 842**
1.1	Serviços gerais da administração pública	129.438.893	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7.991.949	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**636 173 515**
2.1	Educação	35.139.074	
2.2	Saúde	558.557.147	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	42.477.294	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos		
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**122 753 317**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	19.475.819	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	42.368.146	
3.4	Comércio e turismo	36.972.802	
3.5	Outras funções económicas	23.936.550	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		**-**
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		**896 357 674**

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[art.°1.° a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		201.676.065
02.00	Aquisição de bens e serviços		194.281.641
03.00	Juros e outros encargos		17.624.844
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	444.325	
04.04	Administração regional	223.587.382	
04.05	Administração local	413.328	
04.06	Segurança social	1.996.898	
04.01 a 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	40.994.168	267.436.101
05.00	Subsídios		7.887.839
06.00	Outras despesas correntes		2.400.640
	Soma		**691 307 130**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		53.483.694
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	4.218.263	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	12.540.421	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	70.334.816	87.093.500
09.00	Ativos financeiros		9.806.032
10.00	Passivos financeiros		54.667.318
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		**205 050 544**
	TOTAL		**896 357 674**

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	100 000	100 000	100 000	200 000	500 000
Total 1. Financ. Nacional	**0**	**100 000**	**100 000**	**100 000**	**200 000**	**500 000**
TOTAL DA MEDIDA	**0**	**100 000**	**100 000**	**100 000**	**200 000**	**500 000**
TOTAL DO PROGRAMA	**0**	**100 000**	**100 000**	**100 000**	**200 000**	**500 000**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	160 000	0	0	0	160 000
Total 1. Financ. Nacional	0	160 000	0	0	0	160 000
TOTAL DA MEDIDA	0	160 000	0	0	0	160 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	160 000	0	0	0	160 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 1. Financ. Nacional	**0**	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	**0**	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	278 625	163 800	0	0	442 425
Total 1. Financ. Nacional	**0**	278 625	163 800	0	0	442 425
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Feoga Orientação/ FEADER	0	1 578 875	928 200	0	0	2 507 075
Total 2. Financ. Comunitário	**0**	1 578 875	928 200	0	0	2 507 075
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	**0**	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	**0**	1 857 500	1 092 000	0	0	2 949 500
TOTAL DO PROGRAMA	**0**	1 857 500	1 092 000	0	0	2 949 500
TOTAL DO DEPARTAMENTO	**0**	2 167 500	1 192 000	100 000	200 000	3 659 500

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	72 840	1 076 667	1 700 000	1 700 000	0	4 549 507
Total 2. Financ. Comunitário	72 840	1 076 667	1 700 000	1 700 000	0	4 549 507
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 854	940 000	300 000	300 000	0	1 552 854
Total 3. Financ. Regional	12 854	940 000	300 000	300 000	0	1 552 854
TOTAL DA MEDIDA	85 694	2 016 667	2 000 000	2 000 000	0	6 102 361
TOTAL DO PROGRAMA	85 694	2 016 667	2 000 000	2 000 000	0	6 102 361

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	1 200 000	0	0	0	1 200 000
Outros	4 154 129	1 252 000	0	0	0	5 406 129
Total 1. Financ. Nacional	4 154 129	2 452 000	0	0	0	6 606 129
2. Financ. Comunitário						
Feder	9 403 393	24 200 001	27 632 632	27 632 632	0	88 868 658
Outros	0	2 053 800	1 800 000	1 800 000	300 000	5 953 800
Total 2. Financ. Comunitário	9 403 393	26 253 801	29 432 632	29 432 632	300 000	94 822 458
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 663 788	4 880 834	5 099 288	5 069 288	0	18 713 198
Auto-financiamento	4 136 283	200 000	200 000	200 000	0	4 736 283
Total 3. Financ. Regional	7 800 071	5 080 834	5 299 288	5 269 288	0	23 449 481
TOTAL DA MEDIDA	21 357 592	33 786 635	34 731 920	34 701 920	300 000	124 878 067
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	251 199	566 667	850 000	850 000	0	2 517 866
Total 2. Financ. Comunitário	251 199	566 667	850 000	850 000	0	2 517 866
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	72 114	300 000	300 000	150 000	0	822 114
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	72 114	300 000	300 000	150 000	0	822 114
TOTAL DA MEDIDA	323 313	866 667	1 150 000	1 000 000	0	3 339 980

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	8 834	66 783	57 300	15 000	0	147 917
Total 2. Financ. Comunitário	**8 834**	66 783	**57 300**	**15 000**	**0**	**147 917**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 351	10 597	5 700	0	0	17 648
Total 3. Financ. Regional	1 351	10 597	5 700	0	0	17 648
TOTAL DA MEDIDA	10 186	77 380	63 000	15 000	0	165 566
TOTAL DO PROGRAMA	21 691 091	34 730 682	35 944 920	35 716 920	**300 000**	128 383 613

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	283 333	85 000	85 000	0	453 333
Total 2. Financ. Comunitário	0	283 333	85 000	85 000	0	453 333
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	15 000	15 000	0	80 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	15 000	15 000	0	80 000
TOTAL DA MEDIDA	0	333 333	100 000	100 000	0	533 333
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	919	51 994	0	0	0	52 913
Total 2. Financ. Comunitário	919	51 994	0	0	0	52 913
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	108 275	39 175	5 000	0	0	152 450
Total 3. Financ. Regional	108 275	39 175	5 000	0	0	152 450
TOTAL DA MEDIDA	109 194	91 169	5 000	0	0	205 363
TOTAL DO PROGRAMA	109 194	424 502	105 000	100 000	0	738 696

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 919 123	0	0	0	0	1 919 123
Total 1. Financ. Nacional	**1 919 123**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1 919 123**
2. Financ. Comunitário						
Feder	31 805	247 462	150 000	100 000	0	529 267
Fundo de Coesão	0	226 944	0	0	0	226 944
Total 2. Financ. Comunitário	**31 805**	**474 406**	**150 000**	**100 000**	**0**	**756 211**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	70 892 623	12 681 957	12 100 000	12 100 000	750 000	108 524 580
Total 3. Financ. Regional	**70 892 623**	**12 681 957**	**12 100 000**	**12 100 000**	**750 000**	**108 524 580**
TOTAL DA MEDIDA	**72 843 551**	**13 156 363**	**12 250 000**	**12 200 000**	**750 000**	**111 199 914**
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	777 170	300 000	0	0	0	1 077 170
Total 3. Financ. Regional	**777 170**	**300 000**	**0**	**0**	**0**	**1 077 170**
TOTAL DA MEDIDA	**777 170**	**300 000**	**0**	**0**	**0**	**1 077 170**
TOTAL DO PROGRAMA	**73 620 721**	**13 456 363**	**12 250 000**	**12 200 000**	**750 000**	**112 277 084**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	234 050	70 000	0	0	0	304 050
Total 3. Financ. Regional	234 050	70 000	0	0	0	304 050
TOTAL DA MEDIDA	234 050	70 000	0	0	0	304 050
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	161 305	2 411 625	0	0	0	2 572 930
Total 1. Financ. Nacional	161 305	2 411 625	0	0	0	2 572 930
2. Financ. Comunitário						
Feder	8 743 157	1 881 298	598 894	221 850	0	11 445 199
Fundo Social Europeu	111 670	297 501	0	0	0	409 171
Outros	0	76 450	93 050	68 250	18 750	256 500
Total 2. Financ. Comunitário	8 854 827	2 255 249	691 944	290 100	18 750	12 110 870
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 084 308	1 661 780	2 278 351	2 039 150	0	10 063 589
Auto-financiamento	14 446	85 000	0	0	0	99 446
Total 3. Financ. Regional	4 098 755	1 746 780	2 278 351	2 039 150	0	10 163 036
TOTAL DA MEDIDA	13 114 887	6 413 654	2 970 295	2 329 250	18 750	24 846 836
TOTAL DO PROGRAMA	13 348 937	6 483 654	2 970 295	2 329 250	18 750	25 150 886

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 609 720	12 470 940	0	0	18 080 660
Total 1. Financ. Nacional	**0**	5 609 720	12 470 940	**0**	0	18 080 660
TOTAL DA MEDIDA	**0**	5 609 720	12 470 940	**0**	**0**	18 080 660
TOTAL DO PROGRAMA	**0**	5 609 720	12 470 940	**0**	0	18 080 660

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	32 101	20 000	0	0	0	52 101
Total 3. Financ. Regional	**32 101**	**20 000**	**0**	**0**	**0**	**52 101**
TOTAL DA MEDIDA	**32 101**	**20 000**	**0**	**0**	**0**	**52 101**
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	237 762	6 890 183	6 525 000	0	0	13 652 945
Total 1. Financ. Nacional	**237 762**	**6 890 183**	**6 525 000**	**0**	**0**	**13 652 945**
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 118 787	13 794 081	13 794 081	13 794 081	0	42 501 030
Fundo de Coesão	6 742 058	48 017 245	48 017 245	48 017 245	0	150 793 793
Outros	376 335	780 000	0	0	0	1 156 335
Total 2. Financ. Comunitário	**8 237 180**	**62 591 326**	**61 811 326**	**61 811 326**	**0**	**194 451 158**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 268 280	4 131 805	1 638 374	2 000 000	0	11 038 459
Auto-financiamento	45 645	210 000	0	0	0	255 645
Total 3. Financ. Regional	**3 313 925**	**4 341 805**	**1 638 374**	**2 000 000**	**0**	**11 294 104**
TOTAL DA MEDIDA	**11 788 866**	**73 823 314**	**69 974 700**	**63 811 326**	**0**	**219 398 206**
TOTAL DO PROGRAMA	**11 820 968**	**73 843 314**	**69 974 700**	**63 811 326**	**0**	**219 450 308**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	520 647	1 998 847	1 199 761	1 209 761	0	4 929 016
Fundo de Coesão	42 502	233 991	233 991	233 991	0	744 475
Total 2. Financ. Comunitário	**563 149**	2 232 838	1 433 752	1 443 752	0	5 673 491
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	125 415	398 622	224 322	226 572	0	974 931
Auto-financiamento	55 295	2 000	0	0	0	57 295
Total 3. Financ. Regional	180 710	400 622	224 322	226 572	0	1 032 226
TOTAL DA MEDIDA	743 859	2 633 460	1 658 074	1 670 324	0	6 705 717
TOTAL DO PROGRAMA	743 859	2 633 460	1 658 074	1 670 324	0	6 705 717
TOTAL DO DEPARTAMENTO	121 420 464	139 198 362	137 373 929	117 827 820	1 068 750	516 889 325

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	94 138	176 620	153 194	0	0	423 952
Total 1. Financ. Nacional	94 138	176 620	153 194	0	0	423 952
2. Financ. Comunitário						
Feder	598 915	1 677 307	849 992	333 114	39 695	3 499 023
Fundo Social Europeu	533 445	1 000 850	868 102	0	0	2 402 397
Outros	102 306	383 322	241 345	160 896	97 400	985 269
Total 2. Financ. Comunitário	1 234 666	3 061 479	1 959 439	494 010	137 095	6 886 689
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	450 730	800 000	750 000	750 000	0	2 750 730
Auto-financiamento	141 364	365 404	170 359	74 107	13 232	764 466
Total 3. Financ. Regional	592 093	1 165 404	920 359	824 107	13 232	3 515 195
TOTAL DA MEDIDA	1 920 897	4 403 503	3 032 992	1 318 117	150 327	10 825 836
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 917	0	0	0	0	21 917
Total 2. Financ. Comunitário	21 917	0	0	0	0	21 917
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 879	25 000	0	0	0	58 879
Total 3. Financ. Regional	33 879	25 000	0	0	0	58 879

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	55 796	25 000	0	0	0	80 796
TOTAL DO PROGRAMA	1 976 693	4 428 503	3 032 992	1 318 117	150 327	10 906 632

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	7 980	40 800	40 800	40 800	0	130 380
Total 2. Financ. Comunitário	7 980	40 800	40 800	40 800	0	130 380
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 812	17 200	27 200	7 200	0	60 412
Total 3. Financ. Regional	8 812	17 200	27 200	7 200	0	60 412
TOTAL DA MEDIDA	16 792	58 000	68 000	48 000	0	190 792
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 750 000	3 067 000	2 500 000	2 500 000	5 000 000	15 817 000
Total 1. Financ. Nacional	2 750 000	3 067 000	2 500 000	2 500 000	5 000 000	15 817 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	86 883	0	0	0	0	86 883
Total 2. Financ. Comunitário	86 883	0	0	0	0	86 883
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	61 819 999	7 809 523	10 165 831	8 631 230	3 805 042	92 231 625
Total 3. Financ. Regional	61 819 999	7 809 523	10 165 831	8 631 230	3 805 042	92 231 625
TOTAL DA MEDIDA	64 656 881	10 876 523	12 665 831	11 131 230	8 805 042	108 135 507
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	70 000	0	0	0	70 000
Outros	4 049 839	2 031 320	2 031 320	2 031 320	0	10 143 799
Total 1. Financ. Nacional	**4 049 839**	**2 101 320**	**2 031 320**	**2 031 320**	**0**	**10 213 799**
2. Financ. Comunitário						
Feder	84 525	68 595	68 595	128 600	0	350 315
Fundo Social Europeu	35 352 205	12 751 143	12 813 924	12 760 210	0	73 677 482
Outros	323 242	105 978	75 293	75 293	0	579 806
Total 2. Financ. Comunitário	**35 759 972**	**12 925 716**	**12 957 812**	**12 964 103**	**0**	**74 607 603**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 235 195	1 213 911	1 099 960	1 009 177	0	6 558 243
Auto-financiamento	1 520 344	116 752	115 752	115 752	0	1 868 600
Total 3. Financ. Regional	**4 755 539**	**1 330 663**	**1 215 712**	**1 124 929**	**0**	**8 426 843**
TOTAL DA MEDIDA	**44 565 351**	**16 357 699**	**16 204 844**	**16 120 352**	**0**	**93 248 246**
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	63 506 507	11 589 465	0	0	0	75 095 972
Total 3. Financ. Regional	**63 506 507**	**11 589 465**	**0**	**0**	**0**	**75 095 972**
TOTAL DA MEDIDA	**63 506 507**	**11 589 465**	**0**	**0**	**0**	**75 095 972**
TOTAL DO PROGRAMA	**172 745 531**	**38 881 687**	**28 938 675**	**27 299 582**	**8 805 042**	**276 670 517**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	255 646	0	0	0	0	255 646
Total 2. Financ. Comunitário	255 646	0	0	0	0	255 646
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	265 366	40 000	44 860	44 860	0	395 086
Total 3. Financ. Regional	265 366	40 000	44 860	44 860	0	395 086
TOTAL DA MEDIDA	521 013	40 000	44 860	44 860	0	650 733
TOTAL DO PROGRAMA	521 013	40 000	44 860	44 860	0	650 733

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	108 648	134 000	138 000	138 000	0	518 648
Total 3. Financ. Regional	108 648	134 000	138 000	138 000	0	518 648
TOTAL DA MEDIDA	108 648	134 000	138 000	138 000	0	518 648
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	183 077	68 009	78 210	78 210	0	407 506
Total 2. Financ. Comunitário	183 077	68 009	78 210	78 210	0	407 506
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	122 753	12 002	13 801	13 801	0	162 357
Total 3. Financ. Regional	122 753	12 002	13 801	13 801	0	162 357
TOTAL DA MEDIDA	305 831	80 011	92 011	92 011	0	569 864
TOTAL DO PROGRAMA	414 479	214 011	230 011	230 011	0	1 088 512

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	12 000	0	0	0	12 000
Total 3. Financ. Regional	**0**	**12 000**	**0**	**0**	**0**	**12 000**
TOTAL DA MEDIDA	**0**	**12 000**	**0**	**0**	**0**	**12 000**
TOTAL DO PROGRAMA	**0**	**12 000**	**0**	**0**	**0**	**12 000**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	13 986	79 571	79 571	79 571	0	252 699
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	13 986	79 571	79 571	79 571	0	252 699
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 469	14 038	14 038	14 038	0	44 583
Auto-financiamento	16 808	3 000	3 000	3 000	0	25 808
Total 3. Financ. Regional	19 277	17 038	17 038	17 038	0	70 391
TOTAL DA MEDIDA	33 262	96 609	96 609	96 609	0	323 089
TOTAL DO PROGRAMA	33 262	96 609	96 609	96 609	0	323 089
TOTAL DO DEPARTAMENTO	175 690 977	43 772 810	32 403 147	29 049 179	9 135 369	290 051 482

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAUDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 448 602	4 368 192	57 445	0	0	5 874 239
Total 1. Financ. Nacional	1 448 602	4 368 192	57 445	0	0	5 874 239
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	767 374	325 523	0	0	1 092 897
Fundo Social Europeu	44 458	119 000	119 000	0	0	282 458
Total 2. Financ. Comunitário	44 458	886 374	444 523	0	0	1 375 355
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	200 402	372 000	1 371 000	0	0	1 943 402
Auto-financiamento	3 885	27 218	0	0	0	31 103
Total 3. Financ. Regional	204 287	399 218	1 371 000	0	0	1 974 505
TOTAL DA MEDIDA	1 697 347	5 653 784	1 872 968	0	0	9 224 099
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	43 500	0	0	0	43 500
Total 1. Financ. Nacional	0	43 500	0	0	0	43 500
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	246 500	0	0	0	246 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	246 500	0	0	0	246 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	454 138	344 000	514 000	0	0	1 312 138

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAUDE						
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	454 138	344 000	514 000	0	0	1 312 138
TOTAL DA MEDIDA	454 138	634 000	514 000	0	0	1 602 138
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 119 424	7 455 702	0	0	0	8 575 126
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	1 119 424	7 455 702	0	0	0	8 575 126
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	76 500	0	0	0	76 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	76 500	0	0	0	76 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	237 362	139 500	160 000	0	0	536 862
Auto-financiamento	2 158 415	7 831	0	0	0	2 166 246
Total 3. Financ. Regional	2 395 777	147 331	160 000	0	0	2 703 108
TOTAL DA MEDIDA	3 515 201	7 679 533	160 000	0	0	11 354 734
TOTAL DO PROGRAMA	5 666 686	13 967 317	2 546 968	0	0	22 180 971

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
Total 3. Financ. Regional	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	350 000	0	0	0	350 000
Total 1. Financ. Nacional	0	350 000	0	0	0	350 000
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	9 384	9 146	0	0	18 530
Fundo de Coesão	0	2 793 868	416 718	0	0	3 210 586
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 803 252	425 864	0	0	3 229 116
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	500 000	1 243 035	0	0	0	1 743 035
Auto-financiamento	0	351 656	75 152	0	0	426 808
Total 3. Financ. Regional	500 000	1 594 691	75 152	0	0	2 169 843
TOTAL DA MEDIDA	500 000	4 747 943	501 016	0	0	5 748 959
TOTAL DO PROGRAMA	500 000	6 697 943	2 601 016	0	0	9 798 959
TOTAL DO DEPARTAMENTO	6 166 686	20 665 260	5 147 984	0	0	31 979 930

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	132 085	0	0	0	0	132 085
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	0	0	0	0	132 085
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	23 310	50 000	0	0	0	73 310
Total 3. Financ. Regional	23 310	50 000	0	0	0	73 310
TOTAL DA MEDIDA	155 395	50 000	0	0	0	205 395
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 769 580	771 233	177 650	42 500	0	2 760 963
Feoga Orientação/ FEADER	0	806 800	514 400	526 800	0	1 848 000
Total 2. Financ. Comunitário	1 769 580	1 578 033	692 050	569 300	0	4 608 963
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 282 916	357 800	359 300	348 300	0	2 348 316
Total 3. Financ. Regional	1 282 916	357 800	359 300	348 300	0	2 348 316
TOTAL DA MEDIDA	3 253 651	1 935 833	1 051 350	917 600	0	7 158 434
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	26 953	156 644	35 700	19 550	0	238 847

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	26 953	156 644	35 700	19 550	0	238 847
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 756	27 644	6 300	3 450	0	42 150
Total 3. Financ. Regional	4 756	27 644	6 300	3 450	0	42 150
TOTAL DA MEDIDA	31 709	184 288	42 000	23 000	0	280 997
TOTAL DO PROGRAMA	3 440 755	2 170 121	1 093 350	940 600	0	7 644 826

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	**114 012**	**0**	**0**	**0**	**0**	**114 012**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	43 653	22 354	22 594	22 644	0	111 245
Total 3. Financ. Regional	**43 653**	**22 354**	**22 594**	**22 644**	**0**	**111 245**
TOTAL DA MEDIDA	**157 665**	22 354	22 594	**22 644**	**0**	**225 257**
TOTAL DO PROGRAMA	**157 665**	22 354	22 594	**22 644**	**0**	**225 257**

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
Total 3. Financ. Regional	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
TOTAL DA MEDIDA	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
TOTAL DO PROGRAMA	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 328 068	4 000 500	3 500 000	9 500 000	20 328 568
Total 1. Financ. Nacional	0	3 328 068	4 000 500	3 500 000	9 500 000	20 328 568
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/ FEADER	265 002	6 152 097	1 614 700	69 682	0	8 101 481
Feoga Garantia / Feaga	20 500	0	0	0	0	20 500
Outros	1 332	15 895	16 490	17 170	0	50 887
Total 2. Financ. Comunitário	301 217	6 167 992	1 631 190	86 852	0	8 187 251
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 844 890	3 792 933	3 242 820	3 014 595	1 105 000	25 000 238
Auto-financiamento	221 764	0	0	0	0	221 764
Total 3. Financ. Regional	14 066 654	3 792 933	3 242 820	3 014 595	1 105 000	25 222 002
TOTAL DA MEDIDA	14 367 871	13 288 993	8 874 510	6 601 447	10 605 000	53 737 821
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	175 061	902 327	786 500	0	0	1 863 888
Total 1. Financ. Nacional	175 061	902 327	786 500	0	0	1 863 888
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	511 063	3 325 746	2 576 400	168 600	0	6 581 809

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	532 669	3 325 746	2 576 400	168 600	0	6 603 415
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 745 631	969 755	1 234 500	1 216 400	0	5 166 286
Total 3. Financ. Regional	1 745 631	969 755	1 234 500	1 216 400	0	5 166 286
TOTAL DA MEDIDA	2 453 360	5 197 828	4 597 400	1 385 000	0	13 633 588
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	242 375	52 760	79 260	84 860	0	459 255
Total 3. Financ. Regional	242 375	52 760	79 260	84 860	0	459 255
TOTAL DA MEDIDA	242 375	52 760	79 260	84 860	0	459 255
TOTAL DO PROGRAMA	17 063 606	18 539 581	13 551 170	8 071 307	10 605 000	67 830 664

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 854	0	0	0	0	10 854
Total 1. Financ. Nacional	10 854	0	0	0	0	10 854
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	424 000	0	0	474 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	424 000	0	0	474 000
TOTAL DA MEDIDA	10 854	50 000	424 000	0	0	484 854
TOTAL DO PROGRAMA	10 854	50 000	424 000	0	0	484 854

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	317 509	414 059	1 650	0	0	733 218
Fundo Europeu das Pescas	2 829	47 415	47 415	47 415	0	145 074
Total 2. Financ. Comunitário	320 339	461 474	49 065	47 415	0	878 293
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	76 110	88 873	25 154	15 804	0	205 941
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	369 903	88 873	25 154	15 804	0	499 734
TOTAL DA MEDIDA	690 241	550 347	74 219	63 219	0	1 378 026
TOTAL DO PROGRAMA	690 241	550 347	74 219	63 219	0	1 378 026
TOTAL DO DEPARTAMENTO	23 474 789	21 602 403	15 516 450	9 483 999	10 605 000	80 682 641

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	39 657	0	0	0	0	39 657
Total 2. Financ. Comunitário	39 657	0	0	0	0	39 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	39 454	38 500	0	0	0	77 954
Total 3. Financ. Regional	39 454	38 500	0	0	0	77 954
TOTAL DA MEDIDA	79 111	38 500	0	0	0	117 611
TOTAL DO PROGRAMA	79 111	38 500	0	0	0	117 611

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	85 000	743 749	0	0	828 749
Total 2. Financ. Comunitário	**0**	**85 000**	743 749	0	0	828 749
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	89 787	255 545	526 925	201 288	39 000	1 112 545
Total 3. Financ. Regional	**89 787**	255 545	526 925	201 288	39 000	1 112 545
TOTAL DA MEDIDA	**89 787**	340 545	1 270 674	201 288	39 000	1 941 294
TOTAL DO PROGRAMA	**89 787**	340 545	1 270 674	201 288	39 000	1 941 294

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	401 959	0	0	0	401 959
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	401 959	0	0	0	401 959
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	6 158	663 309	276 250	30 617	0	976 334
Total 2. Financ. Comunitário	6 158	663 309	276 250	30 617	0	976 334
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 835 581	3 664 339	3 008 750	2 965 403	2 960 000	15 434 073
Auto-financiamento	201 418	0	0	0	0	201 418
Total 3. Financ. Regional	3 036 999	3 664 339	3 008 750	2 965 403	2 960 000	15 635 491
TOTAL DA MEDIDA	3 043 157	4 729 607	3 285 000	2 996 020	2 960 000	17 013 784
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	10 000	10 000	0	0	20 000
Total 1. Financ. Nacional	0	10 000	10 000	0	0	20 000
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	0	40 000	40 000	0	0	80 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	40 000	40 000	0	0	80 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 261	191 480	14 000	14 000	14 000	258 741

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	25 261	191 480	14 000	14 000	14 000	258 741
TOTAL DA MEDIDA	25 261	241 480	64 000	14 000	14 000	358 741
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	83 837	1 043 294	30 000	27 330	0	1 184 461
Total 1. Financ. Nacional	83 837	1 043 294	30 000	27 330	0	1 184 461
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 728	683 302	738 438	276 250	0	1 712 718
Feoga Orientação/ FEADER	0	914 959	822 131	378 845	42 500	2 158 435
Fundo Europeu das Pescas	239 200	660 545	0	0	0	899 745
Outros	0	212 398	13 770	0	0	226 168
Total 2. Financ. Comunitário	253 928	2 471 204	1 574 339	655 095	42 500	4 997 066
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	341 652	385 641	247 876	88 275	7 500	1 070 944
Auto-financiamento	22 043	65 259	0	0	0	87 302
Total 3. Financ. Regional	363 695	450 900	247 876	88 275	7 500	1 158 246
TOTAL DA MEDIDA	701 460	3 965 398	1 852 215	770 700	50 000	7 339 773
TOTAL DO PROGRAMA	3 769 877	8 936 485	5 201 215	3 780 720	3 024 000	24 712 297

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	160 007	215 150	353 944	122 000	1 000	852 101
Total 1. Financ. Nacional	160 007	215 150	353 944	122 000	1 000	852 101
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	195 447	29 831	0	0	225 278
Total 2. Financ. Comunitário	0	195 447	29 831	0	0	225 278
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	314 873	7 500	7 000	67 864	12 500	409 737
Total 3. Financ. Regional	314 873	7 500	7 000	67 864	12 500	409 737
TOTAL DA MEDIDA	474 881	418 097	390 775	189 864	13 500	1 487 117
036 - SOLO E PAISAGEM						
2. Financ. Comunitário						
Feder	19 599	244 800	1 000	1 000	1 000	267 399
Total 2. Financ. Comunitário	19 599	244 800	1 000	1 000	1 000	267 399
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	281 815	153 153	86 000	59 000	60 000	639 968
Total 3. Financ. Regional	281 815	153 153	86 000	59 000	60 000	639 968
TOTAL DA MEDIDA	301 414	397 953	87 000	60 000	61 000	907 367
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	199 240	850 000	820 760	0	1 870 000
Feoga Orientação/ FEADER	0	21 250	297 500	276 250	0	595 000

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	0	220 490	1 147 500	1 097 010	0	2 465 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	530 464	111 810	287 200	278 290	84 700	1 292 464
Total 3. Financ. Regional	530 464	111 810	287 200	278 290	84 700	1 292 464
TOTAL DA MEDIDA	530 464	332 300	1 434 700	1 375 300	84 700	3 757 464
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	2 000	10 000	0	0	12 000
Total 1. Financ. Nacional	0	2 000	10 000	0	0	12 000
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 649	18 445	17 595	1 700	1 700	42 089
Fundo Europeu das Pescas	0	8 000	40 000	0	0	48 000
Outros	0	98 125	114 375	0	0	212 500
Total 2. Financ. Comunitário	2 649	124 570	171 970	1 700	1 700	302 589
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	349	32 630	41 230	300	300	74 809
Total 3. Financ. Regional	349	32 630	41 230	300	300	74 809
TOTAL DA MEDIDA	2 998	159 200	223 200	2 000	2 000	389 398
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
2. Financ. Comunitário						
Feder	58 158	58 650	21 420	3 145	0	141 373

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
2. Financ. Comunitário						
Outros	5 535	27 930	19 900	0	0	53 365
Total 2. Financ. Comunitário	63 692	86 580	41 320	3 145	0	194 737
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	86 547	92 850	61 580	33 355	32 300	306 632
Total 3. Financ. Regional	86 547	92 850	61 580	33 355	32 300	306 632
TOTAL DA MEDIDA	150 240	179 430	102 900	36 500	32 300	501 370
TOTAL DO PROGRAMA	1 459 996	1 486 980	2 238 575	1 663 664	193 500	7 042 715

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	404	62 300	62 300	62 300	436 100	623 404
Total 3. Financ. Regional	404	62 300	62 300	62 300	436 100	623 404
TOTAL DA MEDIDA	404	62 300	62 300	62 300	436 100	623 404
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	161 250	0	0	0	161 250
Total 1. Financ. Nacional	0	161 250	0	0	0	161 250
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	59 500	498 733	234 816	0	793 049
Feoga Orientação/ FEADER	0	913 750	467 500	461 125	0	1 842 375
Total 2. Financ. Comunitário	0	973 250	966 233	695 941	0	2 635 424
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 500	170 512	122 814	0	303 826
Total 3. Financ. Regional	0	10 500	170 512	122 814	0	303 826
TOTAL DA MEDIDA	0	1 145 000	1 136 745	818 755	0	3 100 500
TOTAL DO PROGRAMA	404	1 207 300	1 199 045	881 055	436 100	3 723 904

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 751 384	530 000	0	0	0	3 281 384
Total 1. Financ. Nacional	2 751 384	530 000	0	0	0	3 281 384
2. Financ. Comunitário						
Feder	102 851	0	0	0	0	102 851
Fundo de Coesão	40 729	0	0	0	0	40 729
Total 2. Financ. Comunitário	143 581	0	0	0	0	143 581
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 880 573	3 181 368	2 174 060	586 678	276 708	8 099 387
Total 3. Financ. Regional	1 880 573	3 181 368	2 174 060	586 678	276 708	8 099 387
TOTAL DA MEDIDA	4 775 538	3 711 368	2 174 060	586 678	276 708	11 524 352
TOTAL DO PROGRAMA	4 775 538	3 711 368	2 174 060	586 678	276 708	11 524 352
TOTAL DO DEPARTAMENTO	10 174 714	15 721 178	12 083 569	7 113 405	3 969 308	49 062 174

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	184 713	320 364	0	0	0	505 077
Total 2. Financ. Comunitário	184 713	320 364	0	0	0	505 077
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	30 974	91 534	0	0	0	122 508
Total 3. Financ. Regional	30 974	91 534	0	0	0	122 508
TOTAL DA MEDIDA	215 687	411 898	0	0	0	627 585
TOTAL DO PROGRAMA	215 687	411 898	0	0	0	627 585

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	46 882 837	11 869 406	7 938 000	5 869 086	0	72 559 329
Outros	0	66 555	66 555	0	0	133 110
Total 2. Financ. Comunitário	46 882 837	11 935 961	**8 004 555**	5 869 086	0	**72 692** 439
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	26 072 017	8 795 370	15 831 666	17 890 835	0	68 589 888
Auto-financiamento	1 377 260	174 000	175 390	175 390	0	1 902 040
Total 3. Financ. Regional	27 449 277	8 969 370	16 007 056	18 066 225	0	**70 491** 928
TOTAL DA MEDIDA	74 332 114	20 905 331	24 011 611	23 935 311	0	143 184 367
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 889	19 450	0	0	0	28 339
Total 3. Financ. Regional	8 889	19 450	0	0	0	**28 339**
TOTAL DA MEDIDA	8 889	19 450	0	0	0	28 339
025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 214 694	550 000	0	0	0	1 764 694
Total 3. Financ. Regional	1 214 694	550 000	0	0	**0**	1 764 694

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS						
TOTAL DA MEDIDA	1 214 694	550 000	0	0	0	1 764 694
TOTAL DO PROGRAMA	75 555 698	21 474 781	24 011 611	23 935 311	0	144 977 401

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
049 - HABITAÇAO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	514 435	5 507 634	2 516 980	601 750	0	9 140 799
Outros	118 515	3 153 606	1 470 000	0	0	4 742 121
Total 1. Financ. Nacional	632 950	8 661 240	3 986 980	601 750	0	13 882 920
2. Financ. Comunitário						
Feder	88 100	2 846 507	653 493	0	0	3 588 100
Outros	301 871	250 000	0	0	0	551 871
Total 2. Financ. Comunitário	389 971	3 096 507	653 493	0	0	4 139 971
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	30 733 931	13 967 616	13 125 000	12 600 000	0	70 426 547
Auto-financiamento	869 419	363 135	0	0	0	1 232 554
Total 3. Financ. Regional	31 603 350	14 330 751	13 125 000	12 600 000	0	71 659 101
TOTAL DA MEDIDA	32 626 270	26 088 498	17 765 473	13 201 750	0	89 681 991
TOTAL DO PROGRAMA	32 626 270	26 088 498	17 765 473	13 201 750	0	89 681 991
TOTAL DO DEPARTAMENTO	108 397 655	47 975 177	41 777 084	37 137 061	0	235 286 977

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	152 348	0	0	0	152 348
Total 1. Financ. Nacional	0	152 348	0	0	0	152 348
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	61 600	0	0	0	61 600
Fundo Europeu das Pescas	0	36 442	0	0	0	36 442
Total 2. Financ. Comunitário	0	98 042	0	0	0	98 042
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 576	14 962	0	0	0	40 538
Total 3. Financ. Regional	25 576	14 962	0	0	0	40 538
TOTAL DA MEDIDA	25 576	265 352	0	0	0	290 928
TOTAL DO PROGRAMA	25 576	265 352	0	0	0	290 928

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
Total 1. Financ. Nacional	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
TOTAL DA MEDIDA	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	595 000	0	0	0	595 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	595 000	0	0	0	595 000
TOTAL DA MEDIDA	0	595 000	0	0	0	595 000
TOTAL DO PROGRAMA	124 433	745 000	150 000	150 000	150 000	1 319 433

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	42 365 966	21 770 475	44 144 566	38 072 300	6 426 306	152 779 613
Total 1. Financ. Nacional	42 365 966	21 770 475	44 144 566	38 072 300	6 426 306	152 779 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	22 933 781	726 288	0	0	0	23 660 069
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	22 933 781	726 288	0	0	0	23 660 069
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	776 535 975	129 750 585	156 162 018	89 772 392	532 613 482	1 684 834 452
Total 3. Financ. Regional	776 535 975	129 750 585	156 162 018	89 772 392	532 613 482	1 684 834 452
TOTAL DA MEDIDA	841 835 722	152 247 348	200 306 584	127 844 692	539 039 788	1 861 274 134
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 973 170	8 905 834	9 364 094	9 871 807	4 004 768	35 119 673
Outros	0	90 000	298 657	0	0	388 657
Total 1. Financ. Nacional	2 973 170	8 995 834	9 662 751	9 871 807	4 004 768	35 508 330
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	85 439	15 153 192	20 033 222	33 502 436	20 265 684	89 039 973
Total 2. Financ. Comunitário	85 439	15 153 192	20 033 222	33 502 436	20 265 684	89 039 973
3. Financ. Regional						

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 305 641	5 723 817	5 498 715	3 847 781	3 351 806	23 727 760
Total 3. Financ. Regional	5 305 641	5 723 817	5 498 715	3 847 781	3 351 806	23 727 760
TOTAL DA MEDIDA	8 364 250	29 872 843	35 194 688	47 222 024	27 622 258	148 276 063
TOTAL DO PROGRAMA	850 199 972	182 120 191	235 501 272	175 066 716	566 662 046	2 009 550 197

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	724 348	5 445 162	4 266 200	3 350 000	3 350 000	17 135 710
Total 1. Financ. Nacional	**724 348**	**5 445 162**	**4 266 200**	**3 350 000**	**3 350 000**	**17 135 710**
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	8 840 918	4 341 800	0	0	13 182 718
Total 2. Financ. Comunitário	**0**	**8 840 918**	**4 341 800**	**0**	**0**	**13 182 718**
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL DA MEDIDA	724 348	14 286 080	8 608 000	3 350 000	3 350 000	30 318 428
TOTAL DO PROGRAMA	724 348	14 286 080	8 608 000	3 350 000	3 350 000	30 318 428

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	103 999	2 031 572	0	0	0	2 135 571
Total 1. Financ. Nacional	103 999	2 031 572	0	0	0	2 135 571
2. Financ. Comunitário						
Feder	589 329	2 157 074	0	0	0	2 746 403
Total 2. Financ. Comunitário	589 329	2 157 074	0	0	0	2 746 403
TOTAL DA MEDIDA	693 328	4 188 646	0	0	0	4 881 974
TOTAL DO PROGRAMA	693 328	4 188 646	0	0	0	4 881 974

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	197 161	7 065 000	7 000 752	251 504	505 264	15 019 681
Outros	0	0	35 311 248	50 396 496	228 108 350	313 816 094
Total 1. Financ. Nacional	197 161	7 065 000	42 312 000	50 648 000	228 613 614	328 835 775
TOTAL DA MEDIDA	197 161	7 065 000	42 312 000	50 648 000	228 613 614	328 835 775
TOTAL DO PROGRAMA	197 161	7 065 000	42 312 000	50 648 000	228 613 614	328 835 775

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 923 776	327 000	30 000	30 000	30 000	2 340 776
Total 1. Financ. Nacional	1 923 776	327 000	30 000	30 000	30 000	2 340 776
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 954	0	0	0	0	49 954
Total 3. Financ. Regional	49 954	0	0	0	0	49 954
TOTAL DA MEDIDA	1 973 730	327 000	30 000	30 000	30 000	2 390 730
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 092 472	202 000	200 000	200 000	200 000	3 894 472
Total 1. Financ. Nacional	3 092 472	202 000	200 000	200 000	200 000	3 894 472
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	88 806	6 164 879	1 522 560	0	0	7 776 245
Total 3. Financ. Regional	88 806	6 164 879	1 522 560	0	0	7 776 245
TOTAL DA MEDIDA	3 181 277	6 366 879	1 722 560	200 000	200 000	11 670 716
TOTAL DO PROGRAMA	5 155 007	6 693 879	1 752 560	230 000	230 000	14 061 446

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	174 465	890 867	500 000	500 000	500 000	2 565 332
Total 1. Financ. Nacional	174 465	890 867	500 000	500 000	500 000	2 565 332
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	37 528	0	0	0	37 528
Fundo de Coesão	7 268 968	31 456 137	28 210 568	0	0	66 935 673
Total 2. Financ. Comunitário	7 268 968	31 493 665	28 210 568	0	0	66 973 201
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	932 804	13 429 340	15 903 546	2 240 000	3 740 000	36 245 690
Total 3. Financ. Regional	932 804	13 429 340	15 903 546	2 240 000	3 740 000	36 245 690
TOTAL DA MEDIDA	8 376 237	45 813 872	44 614 114	2 740 000	4 240 000	105 784 223
TOTAL DO PROGRAMA	8 376 237	45 813 872	44 614 114	2 740 000	4 240 000	105 784 223
TOTAL DO DEPARTAMENTO	865 496 062	261 178 020	332 937 946	232 184 716	803 245 660	2 495 042 404

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	15 821	51 000	9 265	0	0	76 086
Total 2. Financ. Comunitário	15 821	51 000	9 265	0	0	76 086
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 665	24 000	1 635	0	0	28 300
Total 3. Financ. Regional	2 665	24 000	1 635	0	0	28 300
TOTAL DA MEDIDA	18 486	75 000	10 900	0	0	104 386
TOTAL DO PROGRAMA	18 486	75 000	10 900	0	0	104 386

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	421 096	266 986	0	0	0	688 082
Total 1. Financ. Nacional	421 096	266 986	0	0	0	688 082
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 362 518	2 608 216	1 092 753	484 677	0	5 548 164
Total 2. Financ. Comunitário	1 362 518	2 608 216	1 092 753	484 677	0	5 548 164
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 912 886	4 871 935	430 010	85 531	0	10 300 362
Total 3. Financ. Regional	4 912 886	4 871 935	430 010	85 531	0	10 300 362
TOTAL DA MEDIDA	6 696 500	7 747 137	1 522 763	570 208	0	16 536 608
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	24 260	0	0	0	0	24 260
Total 1. Financ. Nacional	24 260	0	0	0	0	24 260
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 058 327	1 415 654	90 000	90 000	0	3 653 981
Total 2. Financ. Comunitário	2 058 327	1 415 654	90 000	90 000	0	3 653 981
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	31 952 590	13 882 774	6 395 653	0	0	52 231 017
Total 3. Financ. Regional	31 952 590	13 882 774	6 395 653	0	0	52 231 017
TOTAL DA MEDIDA	34 035 177	15 298 428	6 485 653	90 000	0	55 909 258

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 800	10 000	0	0	0	18 800
Total 3. Financ. Regional	8 800	10 000	0	0	0	18 800
TOTAL DA MEDIDA	8 800	10 000	0	0	0	18 800
TOTAL DO PROGRAMA	40 740 476	23 055 565	8 008 416	660 208	0	72 464 665

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	150 756	350 156	18 000	0	0	518 912
Total 3. Financ. Regional	150 756	350 156	18 000	0	0	518 912
TOTAL DA MEDIDA	150 756	350 156	18 000	0	0	518 912
TOTAL DO PROGRAMA	150 756	350 156	18 000	0	0	518 912

Fonte: VP/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	38 773	721 500	0	0	0	760 273
Total 3. Financ. Regional	38 773	721 500	0	0	0	760 273
TOTAL DA MEDIDA	38 773	721 500	0	0	0	760 273
TOTAL DO PROGRAMA	38 773	721 500	0	0	0	760 273
TOTAL DO DEPARTAMENTO	40 948 492	24 202 221	8 037 316	660 208	0	73 848 237
TOTAL GERAL	1 351 769 839	576 482 931	586 469 425	433 556 388	828 224 087	3 776 502 670
TOTAL CONSOLIDADO	1 350 577 897	576 461 864	586 449 459	433 536 422	828 224 087	3 775 249 729

Fonte: VP/DROT

MAPA X

DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2018 Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	8 683 154
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	43 767 944
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	39 231 563
P-044-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	574 502
P-045-PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	199 902 499
P-046-ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	385 157 547
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	72 689 238
P-048-PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	45 878 760
P-049-HABITAÇAO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	49 399 248
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	887 389 119
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	76 879 592
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	174 452 874
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	67 360 201
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	5 568 868
P-055-ASSISTENCIA TECNICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	3 693 076
P-056-ORGAOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 393 492
P-057-GOVERNAÇAO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 478 075
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	6 888 287
P-059-FINANÇAS E GESTAO DA DIVIDA PUBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	682 242 635
Total Geral dos Programas	**2 781 630 674**
Total Geral dos Programas consolidado	**2 100 105 822**

Fonte: VP/DROT

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.°1.° d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 978 068	616 185	6 594 253	362 761
CÂMARA DE LOBOS	7 104 993	663 082	7 768 075	428 096
FUNCHAL	13 336 855	816 286	14 153 141	1 050 252
MACHICO	5 742 290	536 491	6 278 781	328 271
PONTA DO SOL	3 490 821	348 964	3 839 785	189 761
PORTO MONIZ	3 412 363	373 496	3 785 859	204 368
PORTO SANTO	1 471 057	153 291	1 624 348	152 831
RIBEIRA BRAVA	4 444 465	434 075	4 878 540	242 621
SANTA CRUZ	5 772 818	440 671	6 213 489	364 130
SANTANA	5 037 473	546 013	5 583 486	293 803
SÃO VICENTE	4 001 369	422 997	4 424 366	218 536
TOTAL	**59 792 572**	**5 351 551**	**65 144 123**	**3 835 430**

Fonte: Valores da Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2018.

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2018

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2018	2019	2020	2021	2022	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	336 523	112 666	25 623				
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**336 523**	**112 666**	**25 623**				
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	101 437	44 371					
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**101 437**	**44 371**					
43 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 586 522 251	750 738 084	594 589 045	468 151 067	475 913 008	677 876 487	3 090 447 727
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	594 497	154 527	50 656	8 182			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	217 929 640	21 136 117	20 095 984	19 206 995	18 390 042	17 661 497	58 345 586
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**8 805 046 388**	**772 028 728**	**614 735 685**	**487 366 244**	**494 303 049**	**695 537 985**	**3 148 793 312**
44 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	119 313 196	26 363 002	5 894 287	4 301 572	2 543 249	306 430	942 025
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 464 676	2 302 890	719 030	331 019	3 827		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	3 646 954	248 883	204 586	159 219	27 246		
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**128 424 826**	**28 914 774**	**6 817 904**	**4 791 810**	**2 574 321**	**306 430**	**942 025**
45 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE							
SERVIÇOS INTEGRADOS	494 864	154 470	36 600				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	59 984 011	12 630 875	61 319	3 647			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	70 888 364	15 477 529	7 331 355	3 339 389	1 644 220		
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**131 367 239**	**28 262 874**	**7 429 275**	**3 343 036**	**1 644 220**		
46 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	28 638 529	4 239 321	4 151 123	3 628 688	3 549 879	3 000 000	3 000 000
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	214 447	33 057	2 825				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 774 090	663 766	207 445	144 643	102 568	86 928	211 135
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**30 627 066**	**4 936 143**	**4 361 394**	**3 773 331**	**3 652 447**	**3 086 928**	**3 211 135**

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

ANO ECONÓMICO DE 2018

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2018	2019	2020	2021	2022	Seguintes
47 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	16 563 966	403 067	113 931	77 934	30 705		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	704 348	88 475	86 175	70 575	70 575	59 095	236 379
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**17 268 314**	**491 542**	**200 106**	**148 509**	**101 279**	**59 095**	**236 379**
48 - SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	1 309 309	189 325	1 621				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	67 351 490	3 778 844	119 143				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	75 154 901	9 918 988	9 115 210	8 941 887	3 907 956	1 046 778	12 827 664
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**143 815 700**	**13 887 158**	**9 235 973**	**8 941 887**	**3 907 956**	**1 046 778**	**12 827 664**
49 - SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	66 629 613	12 955 551	821 034	122 804	101 504	101 504	152 256
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	551 437 643	38 817 634	32 112 627	26 644 479	26 189 570	26 171 176	238 577 401
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**618 067 256**	**51 773 185**	**32 933 662**	**26 767 283**	**26 291 074**	**26 272 680**	**238 729 657**
50 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 144 745	2 148 782	94 266	1 585			
TOTAL POR DEPARTAMENTO	**7 144 745**	**2 148 782**	**94 266**	**1 585**			
TOTAL GERAL	**9 882 199 494**	**902 600 223**	**675 833 888**	**535 133 685**	**532 474 347**	**726 309 896**	**3 404 740 172**

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

[art.°1.° f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	19.301			
			Missões internacionais	804			
			Cooperação	804			
			Deficientes	3.736.535			
			Infraestruturas comuns NATO	130			
			Planos de Poupança -Reforma/Fundos de Pensões	538.620			
			Propriedade inteletual	84.745			
			Dedução à coleta de donativos	67.227			
			Tripulantes de navios ZFM	1.457.883			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	16			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	73.698			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	897.313			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	2.096	6.879.172		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.050.577			
			Redução de taxa	1.304.609			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	4.765.702			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	4.299.444			
			Resultado da liquidação	- 209.218	11.211.114	18.090.286	18.090.286
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	231.242			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	8.180.975			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	455			
			Biocombustíveis	*	8.412.672		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	294.281			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	280.904			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.190.499			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	989.853			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	93.635			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	107.011			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	2.956.183		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	64.406			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	55.420			
			Artigo 58.º do CISV	199.304			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	319.130		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	11.687.985	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	121.900			
			Instituições particulares de solidariedade social	46.360			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.700			
			Utilidade turística	11.943			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	21.769			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	17.621			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.388			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	886.986			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.176			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.109			
			Estradas de Portugal, EPE	281			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	82.564			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	326			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	145.785	1.347.908	1.347.908	13.035.893
			Total geral				31.126.179